CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea "c", do inciso I, do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 4132, de 13 de setembro de 2005, a seguinte redação:

"c)- 01 (um) representante da 150ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil –Franco da Rocha".

Caieiras, 18 de outubro de 2005.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1553-05** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Setembro de 2005.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 9 0 – Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4132/05
(13 DE SETEMBRO DE 2005)

DISPÕE SOBRE : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2748, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 6º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, representados da seguinte forma:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Comunidades Religiosas;
b) 01 (um) representante de Associação Amigos de Bairro;
c) 01 (um) representante de Entidade Religiosa ou não, destinada ao atendimento de criança e/ou adolescentes.

II – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria da Promoção Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de setembro de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 13/09/05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 13/09/05
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3390
(12 DE SETEMBRO DE 2005)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo amoldar a atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a torná-lo funcional.

Factualmente a composição anterior se mostrou pouca ou quase nada funcional, já que das entidades elencadas no rol do inciso I, aquelas que foram excluídas, inobstante de terem indicados membros, estes, além da reunião de posse, nunca mais freqüentaram nenhuma das reuniões, certamente por problemas particulares, porém, de forma incisa prejudicaram e prejudicam o bom e necessário funcionamento do CMDCA.

Dessa forma, em reunião com os poucos membros atuantes, ficou decidido a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 2748/97, através da presente propositura, a fim de que o CMDCA, como já dito, possa ter seu regular funcionamento.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

ma/nc

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4132/2005, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI 2748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ilustre Chefe do Poder Executivo, através do projeto em exame, que foi lido na sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2005, objetiva dar nova redação ao artigo 6º, da lei nº 2748/97.

*A lei que se pretende alterar, dispõe sobre a "**Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**".*

O dispositivo cuja mudança é objeto do projeto (art. 6º) regulamenta a composição e a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lido, foi a propositura remetida pela Presidência para exame e parecer destas Comissões.

Analisando, os membros das Comissões permanentes pertinentes, entenderam cabível o parecer em conjunto, o que passam a fazer:

Nenhum vício legal ou constitucional capaz de impedir a aprovação apresenta o projeto em apreciação.

*No que diz respeito à técnica de redação também não se vislumbra irregularidade. Entretanto, observa-se o descumprimento de norma legal vigente na redação da **ementa**, uma vez que esta não faz referência à lei que se pretende modificar.*

*Desta forma, a Comissão de Justiça e Redação propõe ao Egrégio Plenário, que seja modificada a **ementa**,* para que a mesma passe a figurar no projeto com a seguinte redação:

"***DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 2748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997. QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Nenhum óbice financeiro ou orçamentário contém o projeto com relação às despesas que possam decorrer da execução da lei.

Em face do exposto, resta a estas Comissões Permanentes exarar parecer unânime e favorável à aprovação do Projeto de lei nº 41234/2005, inclusive com relação à modificação da redação da ementa, proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO